



Junta de Freguesia de Campo de Ourique

REGULAMENTO

Regulamento da Componente de Apoio à Família

Preâmbulo

Nota justificativa

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da [Lei n.º 75/2013](#), de 12 de setembro, constitui-se como uma das competências próprias das juntas de freguesia elaborar e submeter à aprovação do órgão deliberativo os projetos de regulamentos externos da freguesia.

Como é sabido, os regulamentos externos visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (também às relações inter-administrativas).

Com efeito, no âmbito da [Portaria n.º 644-A/2015](#), de 24 de Agosto, do Ministério da Educação e Ciência, determinou-se a criação de uma Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF)/Componente de Apoio à Família (CAF) nas escolas, de acordo com as necessidades das famílias;

De igual modo, a Câmara Municipal de Lisboa e a Junta de Freguesia de Campo de Ourique, pretendem intervir de forma a assegurar condições iguais a todos os alunos do JI/1.º ciclo do ensino básico da rede pública de ensino do Concelho de Lisboa;

Mais ainda, a Junta de Freguesia está na primeira linha de identificação das necessidades manifestadas pelas famílias e, como tal, torna-se essencial dar uma resposta social adequada, proporcionando a todos os alunos atividades lúdico-pedagógicas e assegurando o seu acompanhamento antes ou depois

dos períodos letivos, independentemente da capacidade económica do agregado familiar a que pertencem;

Atendendo às obrigações protocolares entre esta Junta, o Município de Lisboa, o Agrupamento de Escolas Manuel da Maia e o Agrupamento de Escolas Padre Bartolomeu de Gusmão, constituem-se como obrigações legais e contratuais desta Junta, o desenvolvimento do referido programa. Com efeito, atendendo à necessidade de regular o seu normal funcionamento em atinência aos princípios e objetivos que lhe estão na base, e considerando esta Junta necessária a elaboração de um Regulamento do Programa, foi aprovado pelo órgão executivo e pelo órgão deliberativo da Freguesia o Regulamento de Apoio à Família, identificado como Regulamento n.º 652/2018, publicado na 2.ª série do Diário da República, sob o número 197, a 12 de outubro de 2018.

Volvidos quase 6 (seis) anos desde a entrada em vigor do mencionado Regulamento, constata-se a necessidade de atualizar o mesmo, alterando um conjunto de normas que resultam da sensibilidade prática obtida no exercício das competências e atribuições supramencionadas ao longo dos anos, correspondendo os artigos alterados, por essa razão, a uma melhor identificação da realidade concreta da Componente de Apoio à Família e da necessária correlação que deve ser feita entre auxiliares, monitores, escolas, alunos e serviços.

Nesses termos, e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dá-se cumprimento à deliberação do órgão executivo da



Junta de Freguesia de Campo de Ourique

Freguesia de 29 de abril de 2024, iniciando-se um procedimento regulamentar relativo à alteração ao mencionado regulamento e, bem assim, submetendo-se as alterações efetuadas a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no Diário da República.

Assim, é proposta a alteração do preâmbulo, e dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento de Apoio à Família.

Artigo 1.º

Introdução

O presente documento tem como objetivo regulamentar o funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família (adiante AAAF/CAF) das escolas pertencentes à Junta de Freguesia de Campo de Ourique. As AAAF/CAF constituem uma componente não pedagógica que procura dar resposta às necessidades das famílias na prestação de cuidados aos educandos tendo em atenção os horários de trabalho destas e é gerida pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique em parceria com a Câmara Municipal de Lisboa e os Agrupamentos de Escolas.

Artigo 2.º

Princípios

As AAAF/CAF procuram dar resposta à dimensão social, resultante dos horários de trabalho dos pais e encarregados de educação e à dimensão pedagógica privilegiando a ocupação do tempo livre de forma lúdica, mas estruturada e com uma intencionalidade educativa.

Artigo 3.º

Planeamento e Organização

1. Entidades Envolvidas

1.1. A disponibilização dos serviços AAAF/CAF resulta de uma cooperação entre a Câmara Municipal de Lisboa, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique (entidade executora) e os Agrupamentos de Escolas.

1.2. A Câmara Municipal de Lisboa comparticipa financeiramente as AAAF/CAF, contribuindo assim para a inclusão dos alunos carenciados, cabendo-lhe, também, avaliar periodicamente, as atividades realizadas.

1.3. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique é responsável por assegurar uma equipa com formação adequada às funções desempenhadas e exigidas, assim como por gerir todo o projeto, cooperando com as restantes entidades. A equipa das AAAF/CAF deverá articular as suas ações com o(s) coordenador(es) do Jardim de Infância e do 1º Ciclo no que respeita ao funcionamento desta Componente durante o período de atividades letivas e de interrupções letivas.

1.4. O Agrupamento de Escolas deve integrar as AAAF/CAF no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, e disponibilizar os espaços físicos para o seu funcionamento.

2. Instrumentos

Os instrumentos de regulação e desenvolvimento das AAAF/CAF são:

2.1. Plano de Atividades: elaborado pela entidade executora, aprovado pelo Conselho Pedagógico do Agrupamento e enviado à CML;

2.2. Relatórios Trimestrais e de Avaliação Final;

2.3. O presente Regulamento Interno.

3. Equipa das Atividades de Animação e de Apoio à Família/Componente e Apoio à Família

3.1. A Equipa das AAAF/CAF é constituída por: um Coordenador afeto a cada Escola e monitores e auxiliares de educação necessários de acordo com o número de inscrições de cada Unidade AAAF/CAF.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. Períodos de funcionamento

Período	Nível de Educação e Ensino	Horário
Acolhimento	Jardim-de-infância	8h - 9h
	1º Ciclo	
Prolongamento	Jardim-de-infância	15h30 – 17h30
	Jardim-de-Infância* e 1º Ciclo	17h30 - 19h
Interrupções Letivas e Férias Escolares	Jardim-de-infância	8h-17h30/19h*
	1º Ciclo	8h - 19h

* sendo necessário, neste último caso, apresentar justificação pela entidade empregadora.

2. As AAAF/CAF não funcionará nos dias em que não funcione a componente letiva/ curricular, por motivos de greve e/ou tolerância de ponte.

3. Em dias de greve e por determinação do agrupamento as AAAF/CAF poderão não assegurar o horário de acolhimento (8h- 9h).

4. As AAAF/CAF encerram no mês de agosto.

5. A equipa AAAF/CAF reserva-se o direito de cobrar uma penalização no valor de cinco euros sempre que haja um atraso igual ou superior a 15 minutos na recolha da criança depois do horário normal de funcionamento.

6. Sempre que haja um atraso na recolha da criança igual ou superior a 30 minutos, e se verifique a impossibilidade de entrar em contato com o Encarregado de Educação, a equipa AAAF/CAF reserva-se o direito de chamar ao local a equipa da Escola Segura (Polícia de Segurança Pública) de forma a assegurarem a segurança da criança.

7. Inscrições

7.1. O ato de inscrição refere-se ao ano letivo corrente, pelo que no ano letivo seguinte é necessário que os Encarregados de Educação voltem a inscrever o seu educando.

7.2. No ato da inscrição, deverão ser apresentados, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida, os documentos solicitados pela equipa/serviços de acordo com a lei em vigor.

7.3. Os Encarregados de Educação das crianças do Jardim de Infância que frequentem o prolongamento (17h30 – 19h00) têm de entregar obrigatoriamente a Declaração da entidade patronal/laboral donde constem a localização e horário de trabalho do Encarregado de Educação.

7.4. Inscrição para as Interrupções Letivas

7.4.1. A frequência dos períodos de interrupção letiva implica uma inscrição adicional e esta só poderá ser efetuada se não existirem quaisquer falhas de pagamentos nas mensalidades anteriores. Se tal ocorrer, estas têm de ser

regularizadas para que a inscrição para as interrupções letivas possa ser aceite.

7.4.2. As inscrições realizam-se em datas anunciadas no início do ano letivo.

7.4.2. Os pedidos de inscrição para as interrupções letivas realizados fora do tempo estipulado para a inscrição, ficam sujeitos à existência de vaga e de um período mínimo de 3 dias úteis para ativação do seguro, pelo que os EE terão de aguardar indicação da coordenação.

8. Número mínimo de alunos por grupo

8.1. A Junta de Freguesia de Campo de Ourique reserva-se o direito de não prestar determinado serviço das AAAF/CAF no caso de não existir um número mínimo de 15 inscrições.

9. Entradas e Saídas

9.1. As crianças só poderão sair para fora do recinto escolar desde que entregues às pessoas identificadas na ficha de inscrição.

9.2. Em casos excecionais as crianças poderão sair com outra pessoa desde que esta se faça acompanhar da respetiva autorização assinada pelo encarregado de educação.

9.3. Só poderão deslocar-se sozinhas para o exterior, as crianças devidamente autorizadas, por escrito, pelo encarregado de educação.

9.4. Nas situações em que os Encarregados de Educação vêm buscar as crianças no período em que decorre a atividade das AAAF/CAF, deverão fazê-lo de forma a não prejudicar as atividades em desenvolvimento.

10. Desistências

10.1. As desistências das AAAF/CAF serão consideradas após a receção, por parte da coordenação, dessa solicitação por escrito.

10.2. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês obrigam ao pagamento do total da mensalidade.

10.3. As faltas das crianças às AAAF/CAF não dão direito à redução do valor das mensalidades.

Artigo 5.º

Relação com os Encarregados de Educação

1. Sendo este um projeto que visa responder às necessidades das famílias assume particular relevância a disponibilidade e o envolvimento das mesmas.

2. A coordenação encontra-se disponível para tratar de qualquer assunto relacionado com as AAAF/CAF.

3. Os pais e encarregados de educação têm o dever de informar sobre quaisquer antecedentes clínicos relevantes ou outras situações que possam condicionar alguma das atividades das AAAF/CAF.

4. Os medicamentos que a criança tenha de tomar devem ser entregues à equipa, devidamente identificados, e com as instruções de administração escritas, acompanhadas da receita médica.

Artigo 6.º

Comparticipação Familiar

1. É dever dos encarregados de educação participar os custos das AAAF/CAF.
2. O valor mensal da participação familiar é determinado com base no escalão de Ação Social Escolar.
3. O pagamento da mensalidade é obrigatório, independentemente da frequência ou não das crianças, pelo que a inscrição nas AAAF/CAF mesmo sem a sua frequência habitual (em caso de falta ou interrupção letiva), implica necessariamente o pagamento da mensalidade na totalidade.
4. Para as crianças com inscrição anual, nos meses com pausas curriculares pagam o valor da mensalidade atual mais o complemento extra por dia.
5. Os alunos que não frequentam a AAAF/CAF durante o período letivo e pretendem frequentar apenas durante as interrupções letivas, têm de pagar o valor correspondente à mensalidade máxima aplicável ao escalão, sendo esta acrescida do complemento extra por dia.

6. Nos meses das interrupções letivas de setembro, Natal, Páscoa e Verão as crianças inscritas apenas para o horário de acolhimento pagam a mensalidade do horário das 8h00 às 17h30/19h00, consoante ponto 1 do art.º 4º., mais o complemento extra por dia.

7. A inscrição em período de férias/interrupções letivas implica o pagamento do complemento extra de pelo menos metade dos dias do referido período.

8. Os pagamentos das AAAF/CAF serão conforme os quadros abaixo indicados:

VALORES AAAF

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / CRIANÇA
<u>Completo</u> 8.00h – 9.00h e 15.00h – 17.30h	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	15 €
	<i>Escalão C</i>	25 €
<u>Completo + Extra-horário</u> 8:00h – 9:00h e 15:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	10 €
	<i>Escalão B</i>	30 €
	<i>Escalão C</i>	50 €

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo criança com:	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR <u>ACRESCIDO</u> AO VALOR MENSAL / CRIANÇA



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

Junta de Freguesia de Campo de Ourique

AAAF Completo ou AAAF Completo + extra-horário	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	1 € / dia
		<i>Escalão B</i>	2 € / dia
		<i>Escalão C</i>	3 € / dia

SÓ INTERRUPTÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / CRIANÇA
8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	10 € + (1 € / dia de frequência)
	<i>Escalão B</i>	30 € + (2 € / dia de frequência)
	<i>Escalão C</i>	50 € + (3 € / dia de frequência)

VALORES CAF

HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR MENSAL / ALUNO
<u>CAF Acolhimento</u> 8:00h – até início das aulas	<i>Escalão A</i>	5 €
	<i>Escalão B</i>	10 €
	<i>Escalão C</i>	15 €
<u>CAF Completo</u> 8:00h – até início das aulas e término das aulas – até 19:00h	<i>Escalão A</i>	7 €
	<i>Escalão B</i>	20 €
	<i>Escalão C</i>	30 €



CAMPO DE OURIQUE

JUNTA DE FREGUESIA

Junta de Freguesia de Campo de Ourique

INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES			
No período letivo	HORÁRIO (interrupções letivas)	ESCALÃO ASE	VALOR ACRESCIDO AO VALOR MENSAL / ALUNO
CAF Acolhimento	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	<i>2 € + (1 € / dia)</i>
		<i>Escalão B</i>	<i>10 € + (2 € / dia)</i>
		<i>Escalão C</i>	<i>15 € + (3 € / dia)</i>
CAF Completo	8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	<i>1 € / dia</i>
		<i>Escalão B</i>	<i>2 € / dia</i>
		<i>Escalão C</i>	<i>3 € / dia</i>

SÓ INTERRUPÇÕES LETIVAS/SEMESTRAIS/INTERCALARES		
HORÁRIO	ESCALÃO ASE	VALOR / ALUNO
8:00h – 19:00h	<i>Escalão A</i>	<i>7 € + (1 € / dia de frequência)</i>
	<i>Escalão B</i>	<i>20 € + (2 € / dia de frequência)</i>
	<i>Escalão C</i>	<i>30 € + (3 € / dia de frequência)</i>

Artigo 7.º

Local e prazo de pagamento

1. As participações/pagamentos mensais das AAAF/CAF são pagas por entidade e referência, disponibilizadas por email pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

2. Os pagamentos serão realizados obrigatoriamente entre o dia 1 e o dia 15 do mês respetivo. Caso, por motivo de força maior, o pagamento não seja feito no período destinado ao efeito, o encarregado de educação terá de fazer o pagamento em atraso entre os dias 1 e 15 do mês seguinte, juntamente com o pagamento desse mês.

3. Nos meses das interrupções letivas, o pagamento do complemento extra deverá de ser realizado até ao dia indicado por email pela coordenação das AAAF/CAF, de forma a garantir a vaga.

4. Os recibos são enviados por email aos Encarregados de Educação após pagamento.

Artigo 8.º

Pagamentos em atraso/Falta de pagamento

1. O não pagamento de duas mensalidades implicará a impossibilidade de frequência das AAAF/CAF no mês seguinte.

2. No caso de as mensalidades em atraso serem pagas no início do mês seguinte, o Encarregado de Educação fica obrigado a pagar todas as mensalidades ou a comprometer-se com um plano de pagamento. Só com situação regularizada é que a criança poderá voltar a frequentar as AAAF/CAF.

3. O não pagamento da mensalidade implicará a intervenção dos serviços competentes da Junta de Freguesia de Campo de Ourique que deverão

analisar cada caso em particular, o que poderá conduzir ao impedimento da frequência das AAAF/CAF até que a situação seja regularizada.

Artigo 9.º

Saídas de escola

1. A inscrição nas AAAF/CAF implica a autorização de saída da escola – em que a criança irá sempre devidamente acompanhada por elementos da equipa das AAAF/CAF – para a integração nas diversas atividades planificadas.
2. As saídas de escola serão sempre antecipadamente comunicadas ao Encarregado de Educação da criança, indicando o dia, hora e motivo da saída.

Artigo 10.º

Valores

A equipa das AAAF/CAF não se pode responsabilizar por roupa e/ou outros valores trazidos pelas crianças nem por quaisquer danos ou trocas verificadas em pertences das crianças, devendo os encarregados de educação evitar que os mesmos sejam levados ou, em alternativa, que procedam à sua devida identificação.

Artigo 11.º

Seguro

1. Todas as crianças, quando se encontram no espaço físico da escola, estão abrangidas por um seguro escolar de acidentes pessoais, sendo este custo suportado na totalidade pelos Agrupamentos de Escolas.
2. No que respeita às saídas para fora do espaço físico da escola que não sejam cobertas pelo seguro Escolar, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique está obrigada a assegurar um seguro de acidentes pessoais que assegure a integridade física da criança.
3. Sempre que a saída de escola implique o aluguer de autocarro, o seguro de viagem é da responsabilidade da empresa transportadora.

Artigo 12.º

Recolha de imagem/vídeo e tratamento de dados

1. A equipa das AAAF/CAF, no decorrer das suas atividades, pode recolher imagens ou vídeos das crianças inscritas, mediante prévia autorização para esse efeito, que terá de ser devidamente assinalada no momento da inscrição, especificando-se os fins das operações de tratamento de dados realizados, e mediante preenchimento de declaração própria que identifique o consentimento prestado.

2. É necessária a autorização da recolha e do tratamento dos dados pessoais dos encarregados de educação, bem como dos seus educandos por parte da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, nos termos da lei, para efeitos de organização interna das Atividades.

Artigo 13.º

Dúvidas, omissões e meios de contacto

1. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento Interno serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique.
2. Para qualquer eventual contacto com a Junta de Freguesia de Campo de Ourique para assuntos versados pelo presente Regulamento, fixam-se os seguintes canais de comunicação: educacao@jf-campodeourique.pt ; contacto telefónico – 213931300.
3. Em alternativa, será possível contactar presencialmente os serviços administrativos, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 18 horas, e excecionalmente das 9 horas às 20 horas às quartas-feiras, no edifício-sede da Junta de Freguesia de Campo de Ourique, sito na Rua Azedo Gneco, 84.º, 2.º, 1350-039 Lisboa.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no início do ano letivo 2024/2025.